

Eu. Cavullo Guazzalunga, Tri-  
fuito Municipal de Buntama,  
Comarca de Monte Aprazível,  
Estado de São Paulo, usando  
das atribuições que me são  
conferidas por lei etc.

Artigo 1º - A abertura e o  
fechamento, no município de Buntama, os estabelecimentos comerciais  
e industriais obedecerão ao seguinte horário.

I Quanto À Indústria Em Geral.

a) - Abertura de acordo com o costume de cada estabelecimento.

b) - Nos domingos e feriados nacionais, tais como:

1º de Janeiro (Ano Novo); 24 de Agosto (Dia do Município)

25 de Dezembro (Natal) e Santa-Teresa Santa, os estabeleci-  
mentos permanecerão fechados.

c) - Será permitido o trabalho nos domingos e feriados na-  
cionais permitidos pelo item primeiro, letra "b", do  
artigo primeiro, os estabelecimentos industriais que se  
dediquem a:-

1 - Botânicos

2 - Produção e distribuição de energia elétrica.

3 - Venda e entrega de gás liquefeito de petróleo

4 - Postos de Gasolina.

Parágrafo Único - Os escritórios desses estabelecimentos  
industriais acima permanecerão fechados.

II Quanto Ao Comércio Em Geral.

a) - Abertura de acordo com o costume de cada estabele-  
cimento.

b) - Nos domingos e feriados nacionais, tais como:

1º de Janeiro (Ano Novo); 24 de Agosto (Dia do Município)

o dia 25 de Dezembro (Natal) e Sexta Feita Santa, os estabelecimentos permanecerão fechados.

Artigo 20: Poderão funcionar fora de horário fixado, em seja aos domingos e nos feriados nacionais já citados os estabelecimentos comerciais seguintes:-

I - Comércio de Cão e Biscoitos (Cachorrinhos)

II - Vendas de produtos farmacêuticos (Farmácias)

Parágrafo Único - somente poderão funcionar neste horário, os estabelecimentos farmacêuticos que estiverem de plantão, obedecendo a escala organizada pela Prefeitura Municipal que fica autorizada a fazer-las de acordo com os interesses do público.

III - Vendas de carnes frescas (Abacigos)

IV - Alugadores de bicicletas e similares.

V - Restaurantes, bares, bolingues, sorveterias, churrarias e demais.

Artigo 30: Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar nos dias determinados pelos itens primeiro, letra "b" do artigo primeiro, somente para transacionar produtos frescos.

Artigo 40: As infrações resultantes da falta de cumprimento desta Lei, serão punidas com a multa de Cr\$ 10.000 (Dez mil cruzeiros) e levado em débito no Município.

Artigo 50: A fiscalização será feita pelos fiscais designados pela Prefeitura Municipal e simultaneamente por todos os funcionários da mesma.

Artigo 60: Verificada a infração, a autoridade competente lavrará o respectivo auto com os esclarecimentos sobre o fato que o motivou, o qual deverá ser assinado, assinado pelo infrator, ou por duas testemunhas, caso ele recuse a fazê-lo.

Artigo 70: O infrator receberá aos cofres municipais no prazo de 30 (trinta) dias

a multa que lhe foi imposta cabendo ao mesmo interpor  
recursos nos termos da legislação em vigor, à Câmara  
Municipal.

Artigo 8º: Este lei entrará em  
vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º: Revogadas as  
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de  
Buitama, aos seis dias do mês de Outubro de mil novecen-  
tos e sessenta e cinco.

P. Prefeito Municipal.  
Camigunung